



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1324, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
DE ALUGUEL DE PRÉDIOS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Russas - Estado do Ceará,
RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso das atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas**, do
Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica sob a Administração Pública Municipal,
responsável financeiramente pelo aluguel dos prédios abaixo discriminados,
por um período de 03 (três) anos:

I - imóvel situado na Rodovia BR 116, km 163, nº3787,
pertencente a VITA-SAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA, para o
funcionamento da WILAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA;

II - imóvel situado na Rodovia BR 116, km 163, nº3751,
pertencente a VITA-SAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL LTDA, para o
funcionamento da Filippesen Componentes e Equipamentos para Calçados
Ltda;

III - imóvel situado na Travessa Joaquim Félix, 168 e 182,
Centro, pertencente a RICOL RUSSAS INS. COM. DE ÓLEO LTDA, para o
funcionamento da Lukri componentes para calçados Ltda;





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - O disposto na presente lei, não implicará em restituição de quaisquer quantias pagas ou oriundas de débitos fiscais quitados anteriores da vigência da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos financeiros que retroagirão ao mês de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1322, de 30 de junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 24 de agosto de 2011.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

